



CARTA-CONTRATO Nº 0015/2009

Ref.: Processo nº 010.651/08-0

À empresa CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ nº 08.546.929/0001-22

Endereço: Avenida Dr. Marcos Penteado Ulhoa Rodrigues, 401 – Parte 17, Tamboré, Barueri-SP

CEP: 06460-040

Telefone: (11) 3847-6361/3847-6314

Fax: (11) 3748-6175

A/c Andréia Arenstein/Monique Pacini

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sª ter sido reconhecida a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 *caput* da Lei nº 8.666/93 pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 28, ratificada pelo Diretor-Geral, fl. 29, com fulcro no disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, visando à contratação dessa empresa, para **prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva da Processadora X-Omat M 35 nº 20805389, com reposição gratuita de qualquer peça, exceto o material de consumo da manutenção preventiva**, em conformidade com a solicitação da SAMS, fl. 7

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente Carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA ou CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. e SENADO ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte do presente instrumento as disposições de fls. 2/5 e 7 e a proposta apresentada por essa empresa, fl. 17/18, no que couber, devendo o serviço ser prestado nos locais determinados pelo gestor.

1.1. A manutenção preventiva será feita mediante acordo entre as partes, e sua periodicidade é quadrimestral.

1.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do gestor, à medida que houver necessidade, e compreenderá a eliminação de eventuais defeitos, com ou sem substituição de peças, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento do equipamento, respeitados os critérios e normas técnicas recomendadas pelo fabricante.

1.2.1. As solicitações de manutenção corretiva serão feitas no horário de expediente da CONTRATADA, de 8 às 17 horas, exceto feriados, e atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu pedido.

1.3. Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o equipamento para reparo em sua oficina, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte.

Andréia Arenstein de Moraes
Carestream Health - Jurídico
OAB/SP nº 148.944



1.4. Todas as peças danificadas, que venham a ser substituídas pela CONTRATADA, serão entregues ao gestor do contrato.

1.5. SERVIÇOS COBERTOS

Inclui o fornecimento de mão-de-obra e peças necessárias para manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, conforme discriminado abaixo:

a) **manutenção preventiva:** o propósito das manutenções preventivas é limpar, ajustar, lubrificar, inspecionar e efetuar testes específicos, para reduzir falhas nos equipamentos e/ou estender sua vida útil e serão executadas nas instalações do CONTRATANTE durante o horário normal de atendimento da CONTRATADA.

O controle de qualidade e testes de operação será efetuado utilizando-se materiais de consumo fornecidos pelo SENADO. Estas serão executadas na periodicidade estabelecido nesta Carta-contrato.

b) **manutenção corretiva:** inclui diagnóstico e correção de falha nas instalações do CONTRATANTE, durante horário descrito no item 1.2.1, e a substituição da peças será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.6. MUDANÇA DE LOCAL

Havendo mudança de local de instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o preço da Carta-contrato estará sujeito a reajuste, em função da distância do novo local e sua base de atendimento.

1.7. MATERIAIS DE CONSUMO

A CONTRATADA especificará e quantificará o material de consumo a ser adquirido pelo SENADO, no caso da manutenção preventiva.

2. PREÇO

O SENADO pagará mensalmente **R\$ 997,00** (novecentos e noventa e sete reais), de acordo com a proposta de fls. 17/18, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, substituição de peças, exceto o material de consumo para a manutenção preventiva.

O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 11.964,00** (onze mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

3. DO REAJUSTE

O preço desta carta-contrato será fixo e irreajustável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

Andrea Cecilia de Moraes
Cartão Health - Jurídico
OAB/SP nº 148.944



Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor, à apresentação da garantia prevista no item 6 a seguir e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE000522, de 18 de fevereiro de 2009.

6. DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 598,20** (quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

6.2. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

6.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

6.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

6.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

7. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 2, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

8. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta Carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;



II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

III - Além das multas previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** desta Carta-Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

9. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília, 05 de Junho de 2009.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO

VALTER VASCONCELLOS
RG Nº 131.810.133 SSP/SP
CPF Nº 038.526.928-57


Diretor da SADCON


Andrea Cecilia de Moraes
Carestream Health - Jurídico
OAB/SP nº 148.944


Diretor da SSCDIR